	-
	Adian: 10D61CF0-RRF9677C-402157A2-6F7A301F
	C
	ď
	⋖
	~
	i.
	뇼
	ď,
	Υ,
	\sim
	٩.
	r
	LC.
	$\overline{}$
	0
	Ċ
	₹
N	7
N	C
$\vec{}$	7
\sim	Ľ
	17
<u> </u>	9
Ē	O
\geq	щ
_	m
_	≂
_	ų.
⊏	ċ
a)	
_	щ
_	C
¥.	≓
4	ì
_	$\stackrel{*}{\simeq}$
-	\Box
_	Ć
$\overline{}$	₹
J	•
$\overline{}$	-
~	$\stackrel{\smile}{}$
r	C
_	ᆕ
_	۲,
_	~
J)	_
╗	C
щ.	_
Y	ď
_	2
\neg	Ε
\simeq	$\overline{}$
ı	¥
=	\subseteq
_	
1	a
_	-
≒	Œ
Ō	て
$^{\circ}$	Œ
4	\sim
Œ	ď
Ħ	'n
ente	S/V
nente	hr/s
mente	v hr/s
almente	ov hr/s
talmente	and hr/s
gitalmente	and hr/s
ligitaimente	m dov hr/s
algitalmente	s/rd you me
o digitalmente	am dov hr/s
to digitalmente	e am dov hr/s
ado digitalmente	ce am dov hr/spede e informe o código: 10D61CE0-BBE9677C-402157A2-6E7A3(
ado digitalmente	toe am gov br/s
inado digitalmente	a toe am dov br/s
sınado digitalmente	tatce am dov br/s
ssinado digitalmente	ultaitce am doy br/s
assinado digitalmente	sulta toe am dov br/s
ı assınado digitalmente	usulta toe am dov br/s
oi assinado digitalmente	s/rd you me and stillished
toi assinado digitalmente	sulta toe am dov br/s
o toi assinado digitalmente	//consulta toe am dov br/s
to toi assinado digitalmente	"//consulta toe am dov br/s
nto toi assinado digitalmente	o.//consulta toe am dov br/s
ento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
nento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
mento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
umento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
cumento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
ocumento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
documento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
e documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
ste documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
ste documento foi assinado digitalmente:	ho://consulta to
Este documento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento toi assinado digitalmente	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 10	ho://consulta to
Este documento foi assinado digitalmente	ra conferência acesse o site http://consulta tce am gov br/s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
FIs No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1727/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11226/2021.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Juruá
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Sr. Edson de Oliveira Serrao (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5624/2022-MP-RCKS,do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Juruá. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Ofício. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Edson de Oliveira Serrão**, responsável pela Câmara Municipal de Juruá, atinentes ao exercício financeiro de 2020, na forma do art. 22, III da Lei nº 2423/96;
- **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Edson de Oliveira Serrão, no valor total de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com esteio no art. 54, II, "b", da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, II, "b", do RITCE/AM, devido à sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal.

Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor total da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 — Multas aplicadas pelo TCE/AM — Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo — FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	ш
	5
	ď,
	⋖
	1
	5
	Ţ
	S
	7
	ic,
	7
	8
٠i	4
\sim	Ċ
ö	×
N	<u></u>
Õ	96
\subseteq	ĭĭ.
0	7
_	函
Ε	۲
Φ	ш
\sim	\overline{c}
Ť	ĭ
	9
Ŧ	9
_	2
\supseteq	:
≥	Ċ
Y	<u>_</u>
т	C
	'nς
<u>"</u>	~
Ш	C
Y	ĕ
\neg	≟
≅	ō
≟	₹
Ļ	-=
⋖	ď
≒	Œ.
ಷ	ζ
<u>_</u>	č
≝	Ų.
ā	5
Ĕ	$\overline{}$
፷	6
≌	č
g	
ਰ	₹
0	4
ğ	č
ā	-
∺	ţ
ŝ	Ξ
α	Ú.
\overline{a}	۲
~	ŭ
2	>
⊆	2
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 10/10/2022	Ŧ
⊑	_
굸	4
ಠ	U.
Ö	c
Φ	ď
st	Ů.
ű	ď.
	ç
	ď
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 10D61CE0-BBE9677C-402157A2-6E7A301E
	Ć
	ê
	ā
	Ξ
	ç
	_
	ű

Publicado do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1727/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Edson de Oliveira Serrão, no montante total de R\$ 20.160,43 (Vinte mil, cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 304, inciso I c/c inciso III, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em razão dos serviços e obras supostamente pagos e executados, porém não identificados in loco, de acordo com o item 1.2 da Proposta de Voto (Impropriedades detectadas pela DICOP). Ressalta-se que o mencionado valor do alcance imposto deve ser recolhido na esfera municipal, para o órgão da Câmara Municipal de Juruá, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução nº 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, e, caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);
- **10.4. Determinar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações impostas ao **Sr. Edson de Oliveira Serrão**, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **10.5. Determinar** com fulcro no art. 40, VIII, da Constituição Estadual, à atual gestão da Câmara Municipal de Juruá que encaminhe por meio do sistema e-Contas GEFIS, tempestivamente e corretamente os dados exigidos pela Lei Complementar nº 06/91, sob pena, em caso de descumprimento injustificado, de desaprovação de vindouras Contas;
- **10.6. Oficiar** o eminente Ministério Público do Estado do Amazonas para que, diante dos fatos identificados durante a gestão do **Sr. Edson de Oliveira Serrão**, adote, se assim entender, medidas cabíveis;
- 10.7. Dar ciência do desfecho destes autos ao Sr. Edson de Oliveira

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRM ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código:	O FILHO em 10/10/2022.	ov.br/spede e informe o código: 10D61CE0-BBE9677C-402157A2-6E7A301F
	∺	o site http://consulta.tce.am.d

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1727/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Serrão e à atual gestão da Câmara Municipal de Juruá;

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral